



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 14 de junho de 2017

I

Série

Número 105

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2017/M

Resolve manifestar a necessidade de os órgãos de governo próprio reforçarem na sua organização e comunicação boas práticas tendentes a promover a utilização da Língua Gestual Portuguesa.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2017/M

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2015.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 199/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2017/2018 e nas Festas de Carnaval 2018, na Região, no montante total de € 2.000.000,00.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 200/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a equipamentos das marcas Philips e Agilent do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 anos de vigência, no valor global de € 1.471.998,82, bem como revoga a Portaria n.º 113/2017, de 5 de abril.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 201/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de comunicações de dados, ligação à Internet e conectividade, para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira - 2017/2020, no valor global de € 390.600,00.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA**

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 14/2017/M**

de 14 de junho

Promoção da Língua Gestual Portuguesa e de boas práticas
nos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da
Madeira

A Língua Gestual Portuguesa é uma língua oficial de Portugal, conjuntamente com o português e o mirandês. A Constituição da República Portuguesa na alínea h) do seu artigo 74.º reconhece também a Língua Gestual Portuguesa enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades.

A Língua Gestual Portuguesa (LGP) e os seus níveis linguísticos descrevem os níveis fonológico e morfológico que apontam em cinco parâmetros: configuração das mãos, localização, movimento, expressão facial e orientação.

A LGP foi reconhecida enquanto língua da comunidade surda portuguesa pela Constituição da República em 1997, a 15 de novembro, data em que se assinala anualmente o Dia Nacional da Língua Gestual Portuguesa. A comissão para o reconhecimento e proteção da Língua Gestual Portuguesa e defesa dos direitos das pessoas surdas foi criada também a 15 de novembro. Sendo importante dedicar-se-lhe um dia, para suscitar informação e debate, mais importante é fazer com que a sua prática efetiva se desenvolva ao longo de todos os dias e se torne uma forma de inclusão na sociedade portuguesa. A LGP é uma prática inclusiva que vai fazendo caminho e é cada vez mais comum ao longo do processo educativo das crianças e jovens surdos e modo de comunicação num cada vez maior número de entidades públicas. É, no entanto, um caminho que importa continuar a percorrer para que se atinjam níveis de maior inclusão na sociedade e se esbatam preconceitos ainda existentes sobre o ser diferente da maioria numa sociedade que se quer uma em direitos e garantias e, também, de maior participação na vida coletiva de todos, independentemente das suas diferenças.

Porque a vida e participação democrática é, também, o reflexo do caminho que as entidades públicas eleitas fizeram para a igualdade, para a inclusão e para a plenitude da cidadania de todos sem qualquer exceção; porque a inclusão dos indivíduos na sociedade, nomeadamente os portadores de diversidade funcional, é responsabilidade de todos os agentes públicos responsáveis; porque cabe, primeiramente, aos eleitos fomentarem políticas para todos através da ação para a inclusão e porque os indivíduos surdos não podem continuar excluídos de assuntos e políticas que lhes dizem diretamente respeito.

Considerando que a lei dispõe que o Estado e as demais entidades públicas devem colocar à disposição das pessoas com deficiência, em formato acessível, nomeadamente em Língua Gestual, ou em registo informático adequado, informação sobre os serviços, recursos e benefícios que lhes estão destinados;

Considerando que a lei defende a proteção e valorização da Língua Gestual como expressão material da igualdade de oportunidades, devendo as entidades públicas permitir a plena utilização do idioma em qualquer momento e sem nenhum tipo de impedimento;

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve manifestar a necessidade de os órgãos de governo próprio reforçarem na sua organização e comunicação boas práticas tendentes a promover a utilização da Língua Gestual Portuguesa e aplicarem medidas concretas para melhorar a igualdade de acesso e exercício do direito à informação, de forma a não excluir os cidadãos com limitações auditivas da participação na vida das instituições democráticas, designadamente:

- 1 - No caso da Assembleia Legislativa, desenvolvendo todos os procedimentos técnicos, humanos e materiais especializados destinados a implementar, nas transmissões *online* dos plenários e das demais atividades da Assembleia, a tradução simultânea em Língua Gestual Portuguesa, com especial relevância para as sessões solenes e comemorativas, assim como os debates com o Governo Regional.
- 2 - No caso do Governo Regional, incentivando e concretizando desde logo, na Administração Pública, e nos serviços públicos como, por exemplo, a «Loja do Cidadão», a diversificação e adaptabilidade dos diferentes meios e materiais de suporte à informação e de atendimento aos cidadãos, que lhes permita a acessibilidade à informação sobre o funcionamento dos serviços, sobre os seus direitos e resolução de problemas.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 4 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 15/2017/M**

de 14 de junho

Aprova a Conta da Região Autónoma da Madeira
referente ao ano de 2015

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e, ainda, da alínea b) do artigo 38.º e do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar a Conta da Região Autónoma da Madeira referente ao ano de 2015.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Lino Tranquada Gomes

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ECONOMIA,
TURISMO E CULTURA**

Portaria n.º 199/2017

de 14 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 30.º e artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 03/2017/M, de 07 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Economia, Turismo e Cultura, o seguinte:

- 1.º Os encargos orçamentais relativos à construção dos motivos decorativos, montagem e desmontagem das iluminações decorativas, nas Festas de Natal e de Fim do Ano 2017/2018 e nas Festas de Carnaval 2018, na Região Autónoma da Madeira, no montante total de € 2.000.000,00 (dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2017 € 200.000,00;
2018 € 1.800.000,00;

- 2.º Relativamente ao ano de 2017, a despesa tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificação Funcional 3044, Classificação Económica 02.02.25.AS.00, Projeto 50414, Fundo 4111000334, Programa 043, Medida 008, Fonte de Financiamento 111 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano.
- 3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
- 4.º A presente Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 10 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE**

Portaria n.º 200/2017

de 14 de junho

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008,

de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a equipamentos das marcas Philips e Agilent do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., pelo prazo de 1 (um) ano com possibilidade de renovação por idênticos períodos, até ao limite máximo de 3 (três) anos de vigência, no valor global de € 1.471.998,82 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e oito euros e oitenta e dois cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017 € 235.142,43;
Ano Económico de 2018 € 481.534,06;
Ano Económico de 2019 € 501.519,99;
Ano Económico de 2020 € 253.802,34.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 510, classificação económica D.02.02.19 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2017.
3. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
4. É revogada a Portaria n.º 113/2017, de 5 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 64.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, no Funchal, aos 8 dias do mês de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DA SAÚDE, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 201/2017

de 14 de junho

Dando cumprimento ao disposto nos números 1 e 2, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, por referência à alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e pelo n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de serviços de comunicações de dados, ligação à In-

ternet e conectividade, para entidades da administração pública da Região Autónoma da Madeira - 2017/2020, no valor global de € 390.600,00, que acresce IVA à taxa legal em vigor, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2017	€ 10.850,00
Ano Económico de 2018	€ 130.200,00
Ano Económico de 2019	€ 130.200,00
Ano Económico de 2020	€ 119.350,00

2. A despesa relativa ao ano económico de 2017 será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica D.02.02.09.SE.00, Centro Financeiro M100409, no Projeto 50224, Programa 47, Medida 21, Fon-

tes de Financiamento 151 e 211, do Centro de Custo M100441000.

3. As verbas necessárias para os anos económicos de 2018 a 2020 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.
4. A importância fixada para cada ano económico seguinte poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 10 de junho de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)